



CONTRATO DE PROJETO

Entre:

A Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), com sede na Av. Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, n.º 6, 1449-006 Lisboa, Portugal, pessoa coletiva n.º 600084795, representada neste ato por Helena Margarida Moreira de Oliveira Vieira, portadora do Cartão de Cidadão n.º 107628562, válido até 30/01/2028 que, nos termos do Despacho do Ministro do Mar n.º 4009/2020, de 19 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 65/2020, Série II, 1 de abril de 2020, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, outorga na qualidade de representante do Estado Português e de Operador de Programa do Crescimento Azul no âmbito do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE 2014-2021), como Primeiro Outorgante;

e

O Agrupamento de Escolas de Vagos, com sede na Rua Padre Alírio de Melo, 3840-504 Vagos, contribuinte n.º 600076091, representado por Hugo Pedro da Silva Martinho, portador do Cartão de Cidadão n.º 10856098, válido até 08/10/2027, que outorga na qualidade de beneficiário do projeto de financiamento, como **Segundo Outorgante**.

Considerando que a comparticipação financeira para a realização do projeto **PT-INNOVATION-0032 – VAGOS - uma Escola que é clube náutico**, aprovado pelo **Primeiro Outorgante**, através da Decisão favorável de financiamento de 26/11/2020, deverá ser objeto de celebração de contrato, de acordo com o previsto no artigo 7.6 do Regulamento de Implementação do MFEEE 2014-2021;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de projeto, o qual se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, pelo quadro regulamentar do MFEEE 2014-2021 e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira do MFEEE 2014-2021, destinada a financiar o projeto atrás identificado, no âmbito da Área Programática Desenvolvimento de Negócios, Inovação e PMEs do Programa Crescimento Azul, em que o **Primeiro Outorgante** é Operador de Programa e o **Segundo Outorgante** entidade beneficiária.

Cláusula 2.ª

Objetivos do Projeto

Os objetivos do projeto mencionado na cláusula 1.ª estão descritos na decisão favorável de financiamento, em anexo ao presente contrato, adotada pelo **Primeiro Outorgante** e que faz parte integrante deste Contrato.

Cláusula 3.ª

Custo Total do Projeto e Montante do Apoio Financeiro

1. O custo total do projeto é de 35.700,00 Euros (trinta e cinco mil e setecentos euros), e o custo total elegível é de de 35.700,00 Euros (trinta e cinco mil e setecentos euros), conforme consta da decisão favorável de financiamento, anexa ao presente Contrato.



A cobertura financeira do projeto é assegurada da seguinte forma:

- a. Apoio financeiro no montante de 25.000,00 Euros (vinte e cinco mil euros), correspondente a 70,028% da despesa total elegível do projeto aprovada na decisão favorável de financiamento, o qual resulta das seguintes fontes de financiamento:
 - i. MFEEE 2014-2021 no valor de 21.250,00 Euros (vinte e um mil e duzentos e cinquenta euros), correspondente a 85% do apoio financeiro;
 - ii. Estado Português, através do Orçamento de Investimento da DGPM no valor de 3.750,00 Euros (três mil setecentos e cinquenta euros), correspondente a 15% do apoio financeiro.
- b. A remanescente despesa necessária à execução integral do projeto, no montante de 10.700,00 Euros (dez mil e setecentos euros), será assegurada por fontes de financiamento a cargo do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 4.ª

Auxílios de Estado

1. Este apoio é estabelecido de acordo com o previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013 (De minimis).
2. O **Segundo Outorgante**, desde já, autoriza que este auxílio seja alvo de publicitação, nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 5.ª

Despesas Elegíveis

1. São consideradas despesas elegíveis aquelas que resultem de encargos a suportar pelo **Segundo Outorgante**, no âmbito da execução do projeto, assumidos e executados entre 26/11/2020 e 31/12/2022, designadamente as despesas identificadas nos artigos 8.3, 8.4, 8.13 e 8.14 e que cumpram os princípios definidos no artigo 8.2 do Regulamento de Implementação do MFEEE 2014-2021.
2. São também consideradas despesas elegíveis os custos indiretos do projeto, de acordo com o artigo 8.5 do Regulamento do MFEEE 2014-2021, cujo método de cálculo se encontra de acordo com o artigo 8.5.1.
3. Estão expressamente excluídas do âmbito da cobertura do financiamento as despesas que resultem, designadamente, de algum dos factos definidos no artigo 8.7 do Regulamento do MFEEE 2014-2021.
4. A título excecional e quando aplicável, são consideradas elegíveis as despesas com a aquisição de equipamentos, como exceção do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.3.1 do Regulamento do MFEEE 2014-2021, na medida em que o equipamento seja uma componente integrante, necessária e essencial para alcançar os resultados e objetivos do projeto.

Cláusula 6.ª

Prazos para a Realização do Projeto

O prazo de execução do projeto tem início em 26/11/2020 e conclusão em 31/12/2022, conforme consta da decisão favorável de financiamento em vigor, anexa ao presente contrato.



Cláusula 7.ª

Pagamentos

1. O **Primeiro Outorgante** efetua os pagamentos ao **Segundo Outorgante**.
2. O **Primeiro Outorgante** efetua o pagamento do primeiro adiantamento, 30 dias após a assinatura do contrato, no valor correspondente a 15% do financiamento aprovado.
3. Os adiantamentos intercalares subsequentes, no valor correspondente a 85% do financiamento aprovado, são pagos pelo **Primeiro Outorgante**, mediante a apresentação periódica de relatórios de execução, fornecidos pelo **Segundo Outorgante** de acordo com a periodicidade definida na Cláusula 8.ª, e de acordo com as percentagens definidas na decisão favorável de financiamento anexa ao presente contrato.
4. O **Segundo Outorgante** obriga-se a apresentar cópias dos documentos comprovativos de despesa que forem solicitados pelo **Primeiro Outorgante**, assim como cópia dos respetivos documentos com a evidência do seu pagamento.
5. Os pagamentos dos adiantamentos intercalares subsequentes só são efetuados, caso o valor da despesa elegível realizada, para efeitos de regularização do adiantamento anteriormente pago, corresponda a 80% da despesa prevista.
6. O **Primeiro Outorgante** tem 2 meses para analisar e aprovar os relatórios de execução (intercalares e final), devendo proceder ao pagamento dos adiantamentos intercalares e final 1 mês após a respetiva aprovação, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - a. a existência de disponibilidade de tesouraria;
 - b. a suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
 - c. as condições de regularidade da situação do **Segundo Outorgante** face à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - d. a data prevista de pagamento não ocorra nos últimos 5 dias úteis de cada mês;
 - e. a inexistência de decisão de suspensão de pagamentos ao **Segundo Outorgante**.
7. A soma do adiantamento inicial e dos adiantamentos intermédios não pode exceder 90% do total do apoio financeiro.
8. Após a aprovação do relatório final, o **Primeiro Outorgante** procede ao apuramento do saldo final do projeto, tendo em consideração a despesa total elegível aprovada e o cumprimento dos pressupostos para o encerramento do projeto, e procede ao pagamento do saldo final se a ele houver lugar.
9. Se projeto não estiver concluído na data final de elegibilidade, o **Primeiro Outorgante** poderá dar lugar à recuperação total ou parcial dos financiamentos pagos ao **Segundo Outorgante**.
10. O pagamento dos apoios financeiros ao **Segundo Outorgante** será efetuado através de transferência para a conta bancária criada especificamente para efeito de pagamentos do MFEED 2014-2021, e identificadas na decisão favorável de financiamento anexa ao presente contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O **Segundo Outorgante** obriga-se a:

- a. Cumprir o quadro legal e regulamentar nacional e comunitário, bem como o enquadramento enunciado no artigo 1.3 do Regulamento de Implementação do MFEED 2014-2021, aplicáveis ao projeto nas suas fases de estudo e conceção, preparação, execução e pós-conclusão;
- b. Executar o projeto de acordo com as boas práticas internacionais de prevenção e luta contra os fenómenos de crimes e corrupção;

- c. Organizar o processo do projeto de acordo com as normas definidas e conservar esse mesmo processo, bem como toda a documentação técnica, contabilística e financeira que comprova a sua realização física e financeira, assim como do seu financiamento, de acordo com a regulamentação em vigor, durante o período de três anos após o encerramento do projeto;
- d. Proporcionar às autoridades nacionais competentes e do MFEE 2014-2021 as condições adequadas para o acesso aos locais de realização do projeto e aos locais onde se encontrem os elementos e os documentos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria do projeto nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- e. Garantir que dispõem de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado que permita individualizar todos os registos e transações associadas ao projeto, sem prejuízo do respeito pelas regras contabilísticas em vigor em Portugal;
- f. Não afetar a outras finalidades os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto, não podendo, igualmente, os mesmos serem locados, alienados ou, por qualquer modo, onerados, no todo ou em parte;
- g. Comprometer-se a manter o registo, em inventário, de todos os bens em imobilizados adquiridos no âmbito do projeto, bem como assegurar a boa conservação e funcionalidade dos mesmos, sem prejuízo do normal desgaste decorrente de uma adequada utilização;
- h. Comunicar ao **Primeiro Outorgante** qualquer alteração ou ocorrência que possa pôr em causa os objetivos que estiveram na base da aprovação do projeto;
- i. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do projeto e garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato perante o **Primeiro Outorgante**;
- j. No caso de subcontratação, demonstrar documentalmente que os subcontratantes se comprometem a fornecer ao **Primeiro Outorgante** e aos organismos de auditoria e de controlo ou a quem por estes for credenciado, todas as informações que estes vierem a solicitar relativas às atividades subcontratadas;
- k. Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização (outputs) e de resultado (outcomes) do projeto e assegurar o cumprimento das metas fixadas, na decisão favorável de financiamento, anexa ao presente contrato;
- l. Manter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- m. Garantir o financiamento integral das despesas elegíveis da responsabilidade do **Segundo Outorgante**, nos termos definidos na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª deste contrato, e das despesas não elegíveis, bem como assegurar a execução total do projeto, nos prazos definidos na decisão favorável de financiamento, anexa ao presente contrato;
- n. Garantir que o projeto objeto do presente contrato não é apoiado por outro financiamento comunitário ou nacional para as mesmas despesas;
- o. Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados que sejam objeto de correção financeira decidida pelas autoridades nacionais competentes e/ou pelo FMC, nos termos do artigo 13.2 do Regulamento de Implementação do MFEE 2014-2021 e de outras orientações que venham a ser definidas, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida que identificará o montante a restituir e os respetivos prazo e fundamentação da decisão;
- p. Não efetuar pagamentos em numerário, no âmbito das transações subjacentes à realização do projeto, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 100 € (cem Euros).
- q. Cumprir as recomendações e medidas preventivas e corretivas decorrentes das ações de acompanhamento, controlo e auditoria, dentro dos prazos que sejam determinados;

- r. Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos, respeitando os termos do ponto 2.3. do anexo 3 do Regulamento de Implementação do MFEEE 2014-2021 e das orientações expressas no Manual de Procedimentos do Beneficiário;
- s. Cumprir e respeitar integralmente os normativos nacionais e comunitários em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública aplicáveis, evidenciando claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;
- t. Garantir que o projeto é executado com um elevado nível de desempenho em matéria de proteção ambiental e, em particular, caso as atividades dos projetos sejam geradoras de resíduos, que o seu tratamento é assegurado;
- u. Cumprir o calendário de execução física e financeira do projeto estabelecido na decisão favorável de financiamento, anexa ao presente contrato;
- v. Possuir os recursos humanos e técnicos necessários à execução e ao acompanhamento do projeto;
- w. Informar o **Primeiro Outorgante** caso o projeto gere receita ao longo da execução do projeto. Caso a receita seja gerada após a conclusão do projeto, esta deverá contribuir para a sustentabilidade e escalabilidade do mesmo.
- x. Apresentar relatórios de execução intermédia do projeto com uma periodicidade semestral, que evidenciem a situação acumulada na data da execução física e financeira a que reporta e os desvios face ao programado, cujo conteúdo é definido pelo **Primeiro Outorgante** e apresentado impreterivelmente até ao dia 15 do mês seguinte ao mês de reporte;
- y. Apresentar, no prazo de 90 dias após a conclusão do projeto, o relatório final do projeto, de acordo com o formulário definido pelo **Primeiro Outorgante** e que deverá ser acompanhado de:
 - i. fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos seus resultados, bem como a sua comparação com os fixados na Decisão favorável de financiamento do projeto, anexa ao presente Contrato;
 - ii. O respetivo pedido de pagamento do saldo final;
 - iii. Os extratos contabilísticos que evidenciem o registo do custo total do projeto e das receitas do projeto, de acordo com as normas contabilísticas em vigor.
- z. Autorizar o **Primeiro Outorgante** a proceder à divulgação dos apoios concedidos, nos termos dos Regulamentos aplicáveis.
- aa. Para os equipamentos financiados no âmbito do projeto nos termos do n.º 4 da cláusula 5.ª, o **Segundo Outorgante** obriga-se a:
 - i. Manter o equipamento na sua posse por um período de, pelo menos, cinco anos após a conclusão do projeto;
 - ii. Continuar a usar o referido equipamento para o benefício dos objetivos gerais do projeto para o mesmo período;
 - iii. Manter o equipamento devidamente segurado contra perdas, tais como incêndio, roubo e outros incidentes normalmente seguráveis, durante a implementação do projeto e por, pelo menos, 5 anos após a sua conclusão;
 - iv. Garantir os recursos adequados para a manutenção do equipamento, pelo menos até 5 anos após a conclusão do projeto.
- bb. Nos termos do estabelecido no artigo 8.14 do Regulamento do MFEEE 2014-2021, cabe ao **Segundo Outorgante** assegurar que o prazo mínimo de operação pós-conclusão é de 5 anos após aprovação do respetivo relatório final, de modo a garantir a sua promoção da sustentabilidade e assegurar que o respetivo apoio financeiro gera o máximo de benefícios para o grupo-alvo e para aos beneficiários finais.

- cc. O incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores da presente cláusula determina a suspensão de todos os pagamentos de participação no âmbito deste Programa ao **Segundo Outorgante** até à regularização da situação, salvo nos casos em que a eventual fundamentação invocada venha a ser aceite pelo **Primeiro Outorgante**, ou à restituição de montantes indevidamente pagos, nos termos da alínea o) da presente cláusula.

Cláusula 9.ª

Despesas e Encargos

O **Segundo Outorgante** é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Alterações ao Contrato

1. O presente contrato pode ser alterado, em caso de necessidade de introdução no projeto de modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, que tenham sido aprovadas pelo **Primeiro Outorgante**, desde que não alterem de forma significativa os seus objetivos.
2. Os pedidos de alteração da decisão de financiamento que possam dar origem a alterações ao contrato deverão ser formalizados nas condições e nos termos definidos pelo **Primeiro Outorgante**.
3. As alterações de carácter financeiro serão objeto de formalização através de adenda ao presente contrato.

Cláusula 11.ª

Suspensão do Financiamento

1. O incumprimento de qualquer uma das obrigações do **Segundo Outorgante** aqui estabelecidas confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de suspender os pagamentos relativos ao financiamento concedido, até à regularização da situação, ou, quando a gravidade do incumprimento assim o justifique, a rescisão do contrato nos termos da Cláusula 13.ª do presente contrato.
2. A regularização das situações de incumprimento em que o **Segundo Outorgante** incorra é efetuada no prazo máximo de 90 dias, sem prejuízo do prazo que for especialmente determinado para o efeito, nos termos da alínea o) da Cláusula 8.ª.

Cláusula 12.ª

Correção Financeira por Alteração das Condições de Aprovação do Projeto

Caso seja detetada alguma alteração imputável ao **Segundo Outorgante** que afete os termos em que o projeto foi aprovado e que obrigue a uma correção financeira, é este o responsável pela reposição parcial ou integral da participação concedida, nos termos legais.

Cláusula 13.^a

Rescisão do Contrato

1. O contrato de financiamento pode ser objeto de rescisão pelo **Primeiro Outorgante** nos seguintes casos:
 - a. Não cumprimento, por facto imputável ao **Segundo Outorgante**, de obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização do projeto;
 - b. Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do **Segundo Outorgante**;
 - c. Prestação de informações falsas sobre a situação do **Segundo Outorgante** ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do projeto;
2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.
3. A rescisão do contrato de financiamento pelo **Primeiro Outorgante** implica a devolução do apoio financeiro recebido pelo **Segundo Outorgante** no prazo de 30 dias a contar da data da receção da notificação de rescisão, findo o qual vencer-se-ão juros de mora à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado.
4. A devolução do apoio financeiro, referida no número anterior, pode ser faseada, até ao limite de três anos, mediante prestação de garantia bancária e autorização da entidade responsável pela recuperação, vencendo-se juros de mora, à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, até ao deferimento do pedido de devolução faseada, caso este ocorra após o termo do prazo previsto no número anterior.

Cláusula 14.^a

Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.^a e 5.^a, e mantém-se em vigor pelo prazo mínimo de 5 anos após a aprovação pelo *Financial Mechanism Committee* (FMC) do Relatório Final do Programa, abrangendo as obrigações contratuais que se mantenham válidas após a conclusão do projeto.

Cláusula 15.^a

Disposições finais

1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato, é aplicável o normativo regulamentar do MFEED 2014-2021 e as disposições legais, comunitárias e nacionais vigentes.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato ou da sua execução, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Hugo Pedro de Silva Lda



Anexo:

- Decisão favorável de financiamento

Iceland
Liechtenstein
Norway grants

Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu
European Economic Area Financial Mechanism

Crescimento Azul, Inovação e PME
Blue Growth, Innovation and SME



PROGRAMA CRESCIMENTO AZUL

DECISÃO FAVORÁVEL DE FINANCIAMENTO
(Versão 1.0)

SGS#3 - Apoio às iniciativas para a Educação – Literacia do Oceano

Vagos - uma escola que é Clube Náutico

Agrupamento de Escolas de Vagos

MOD.PN.FRM.022.V02



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MAR



Direção-Geral de
Política do Mar

**DECISÃO FAVORÁVEL DE FINANCIAMENTO**

Data de Aprovação: 26/11/2020

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Código do Projeto: PT-INNOVATION-0032

Nome do Projeto: Vagos - uma escola que é Clube Náutico

Designação do Aviso: SGS#3 - Apoio às Iniciativas para a Educação – Literacia do Oceano

Tipologia do Projeto: SGS#3- Iniciativas que garantam condições para a promoção de desportos náuticos em ambiente escolar (não incluídos no currículo)

Setor/Área de Atividade: Literacia do Oceano

BENEFICIÁRIOS

Identificação do Promotor

Denominação social: Agrupamento de Escolas de Vagos NIF: 600 076 091

IBAN: Pt50003508280000130903077

Parceria/consórcio: Não

Identificação dos Parceiros

Parceiro 1

[Expandir as linhas e adicionar dados do Parceiro 1](#)

Parceiro 2

[Expandir as linhas e adicionar dados do Parceiro 2](#)

Parceiro 3

[Expandir as linhas e adicionar dados do Parceiro 3](#)*Replicar o nº. de vezes necessário***PROJETO**

Caracterização

Descrição Sumária: O concelho de Vagos não possui nenhum projeto náutico no seu território sendo caso único nos municípios do litoral português. O Agrupamento de Escolas de Vagos, com 2100 alunos, pretende incentivar uma cultura náutica nos seus alunos e na população em geral, enquadrando-se no Plano Estratégico do Município, que prevê a criação de uma Estação Náutica na Vagueira. O Projeto pretende: 1-criar uma base alargada de praticantes náuticos de base (3000 praticantes -crianças e jovens); 2-criar praticantes federados de Vela, Canoagem e de Surf (20+25+25 no 1º ano); 3-Incentivar a população ativa a prática de modalidades náuticas (500praticantes casionais e 50 regulares). Os grupos alvo abrangem todas as idades e géneros, sendo prioritários as crianças e os jovens. Entregáveis sob a forma de relatórios anuais/flyers, vídeos e listagens de atletas inscritos nas Federações desportivas. A candidatura é apresentada apenas pelo promotor, a que se associam entidades colaboradoras especializadas em Surf, Canoagem e Vela. Optou-se por este modelo para centralizar a operacionalização do projeto, esperando, no entanto, o reforço do nº de praticantes destas entidades colaboradoras, através da deslocação de alunos do AEV para estas entidades. O Projeto tem, portanto, 5 EIXOS: 1º-Proporcionar uma base alargada de praticantes de modalidades náuticas (2100 alunos); 2º - Prática de Canoagem pela Comunidade local; 3º Prática federada de Surf; 4º-Prática federada de Canoagem; Prática federada de Vela. Fortam já criadas as condições básicas em instalações e equipam, entos



Indicadores de resultado

Contributo do projeto para os indicadores de resultado

Designação do Resultado	Descrição do Indicador	Unidade de medida	Quantidade Prevista	Observações
Melhoria do Ensino, formação e cooperação em assuntos marinhos e marítimos	Número de pessoas com melhoria nas aptidões em literacia do oceano	Número	1050	50% dos alunos do AEV
Aumento da sensibilização em literacia do oceano realizada (SGS) – educação não-formal	Número de campanhas de sensibilização realizadas em literacia do oceano	Número	5	5 Campanhas
Actividades de desporto náutico realizadas para jovens (SGS)	Número de estudantes incluídos em actividades desportivas nas escolas náuticas	Número	1800	1800 alunos do AEV do 1º ao 12 ano

Indicadores associados ao projeto

Designação do Indicador	Unidade de medida	Quantidade Prevista	Observações
Alunos praticantes de base de Canoagem	Nº	2500	Registos do Promotor
Adultos da Comunidade praticantes de Canoagem	Nº	500	Registos do Promotor
Alunos federados em Surf	Nº	25	listagem da federação de Surf
Alunos federados em Canoagem	Nº	25	listagem da Federação de Canoagem
Alunos federados em Vela	Nº	20	listagem da Federação de Vela

Criação de Postos de Trabalho

N.º Postos de Trabalho criados na fase de implementação do projeto

N.º Postos de Trabalho a criar após conclusão do projeto

Masculino	Feminino
1	0
1	0

Localização da operação

Local da operação:

Praia da Vagueira

NUT II:

Centro

Concelho:

Vagos

NUT III:

Região de Aveiro

Calendarização

Data prevista de início:

26/11/2020

dd/mm/aaaa

Data prevista de fim:

31/12/2022

dd/mm/aaaa

Montantes da Decisão de Financiamento

Despesa Total: 35 700 €

Despesa Elegível: 35 700 €

Despesa Não Elegível: 0 €

Taxa de financiamento (%): 70,028%

Valor do Financiamento: 25 000 €

Financiamento EEA Grants: 21 250 €

Financiamento DGPM: 3 750 €

Contrapartida do Promotor/Parceiro(s): 10 700 €



Adiantamento - Níveis máximos

Adiantamento	%	Valor	Data (Mês/Ano)	DGPM	EEA Grants
1.ª	15%	3 750 €	fev/21	562 €	3 187 €
2.ª	25%	6 250 €	jul/21	937 €	5 312 €
3.ª	25%	6 250 €	jan/22	937 €	5 312 €
4.ª	25%	6 250 €	jul/22	937 €	5 312 €
Final	10%	2 500 €	jun/23	375 €	2 125 €
TOTAL	100%	25 000 €		3 750 €	21 250 €

Aplicação dos Critérios de Seleção

Classificação Final

70,50

Condicionantes

O Operador de Programa

Helena
Margarida
Moreira de
Oliveira Vieira

Assinado de forma
digital por Helena
Margarida Moreira
de Oliveira Vieira
Dados: 2021.01.19
16:20:38 Z

(Assinatura e Data)